



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA A SMAS

(ENTREGA IMEDIATA DE TODOS OS BENS)

Modalidade pregão

1- INTRODUÇÃO

1.1 - Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a aquisição BENS PERMANENTES, para atender às necessidades pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, do Município de Carmo-RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas imediatas.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - Os **BENS PERMANENTES** serão utilizados visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS no exercício de 2024: Atendimento de demandas específicas descritas no ETP realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS.

2.2 - A contratação IMEDIATA justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.1 - A SMAS e seus equipamentos necessitam de todos os itens elencados para auxiliar no bom andamento dos serviços.

2.2.2 - Foi possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 - NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os bens contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4- LEGISLAÇÃO BÁSICA

4.1 - O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



4.1.1 - Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais, no que não conflitarem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

5 - OBJETO

5.1 - Fornecimento de BENS PERMANENTES, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

- 5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

6 - DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 - Os quantitativos pretendidos para a aquisição dos bens permanentes são os expressos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aparelho Telefônico Celular - Modelo Smartphone, Dual Chip, Quantidades linhas Telefônicas: 2un, Características Adicionais: no mínimo 128gb, 5g, Tela 6.6, 4gb Ram, Acessórios: Carregador de Bateria.	UNID	5
2	Aparelho ar condicionado - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: no mínimo 18.000 BTU, Vazão Ar: 2,280 M3/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Nível Ruído Interno: 45/43/38/32 DB, Modelo: Split Inverter, Características Adicionais 1: Aletas Direcionais, Filtro De Ar Lavável , Garantia: 1 ANO	UNID	1
3	Ar Condicionado - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: no mínimo 36.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Nível Ruído Interno: 36 A 53 DB, Tipo: Split, Modelo: Teto/Piso, Características Adicionais: Controle Remoto Sem Fio, Filtro Antibactéria.	UNID	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



4	Armário aço - Armário Aço Tratamento Superficial: Fosfatizado , Acabamento Superficial: Pintura Lisa , Cor: Cinza Claro , Quantidade Portas: 2 UN, Tipo Fechamento Portas: Com Fechadura , Quantidade Prateleiras: 04 UN, Altura: 1,98 M, Largura: 0,85 M, Profundidade: 0,40 M, Tipo Aço: 22 (0,75 Mm) , Quantidade Chaves: 02 , Características Adicionais: Chapa Tratada Contra Oxidação (Fosfato De Zinco)	UNID	3
5	Bebedouro água garrafão - Material: Aço Inoxidável, Tipo: Elétrico De Coluna, Capacidade: 20 L, Voltagem: 110 V, Características Adicionais: Gás Ecológico/2 Torneiras (Água Natural/Gelada)Ser,	UNID	3
6	Cadeira Escritório - Material Estrutura: Polipropileno / Tubo Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Alta Resistência , Material Encosto: Poliuretano Injetado Anatômico , Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios , Tipo Encosto: Espaldar Médio Regulável , Apoio Braço: Com Braços Reguláveis , Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás , Características Adicionais: Peso Max. Recomendado: no mínimo 150 Kg , Dimensões Assento: 60 X 50 CM, Normas Técnicas: Abnt Nbr 13962/2006	UNID	10
7	Cadeira Para Escritório - Finalidade: Para Atendimento; Tipo: Fixa; Espaldar: Médio; Apoia-Braços: Sem Apoia Braços; Assento/Encosto: Revestidos Em Tecido Resistente Na Cor Preta; Estrutura: Tubos De Aço De Seção Redonda 3/4; Pés: 4 pés Sapatas Articuladas Ajustáveis; Contra-Assento: Revestida Em Courvin Ou Vinil Na Cor Preta; Contra-Encosto: Revestida Em Courvin Ou Vinil Na Cor Preta; Regulagem: Sem Regulagem;	UNID	10
8	Cafeteira Elétrica - Material: Aço Inoxidável, Aplicação: Industrial, Capacidade: no mínimo 6L, Voltagem: 110/220V, Características Adicionais: 1Depósito, Pingadeira, Base, Termostato, potência: 1.300.	UNID	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



9	Cortina de Ar - Cortina Ar Material: Metal e Plástico, Comprimento: no mínimo 150cm, Potência: 120 a 330W, Tensão: 220V, Vazão: 2.100M	UNID	3
10	Forno Elétrico Aplicação: Comercial, Voltagem: 127V, Capacidade: no mínimo 44l, Comprimento: 39,80cm, Largura: 56cm, Altura: 35cm, Características Adicionais: Bandeja Perfurada e Removível	UNID	6
11	Forno Microondas Material: Aço, Capacidade: no mínimo 30 L, Potência: 1600 W, Voltagem: 127 V, Características Adicionais: Com Prato Giratório, Cor: Branca	UNID	2
12	Freezer - Tipo: Horizontal, Capacidade: no mínimo 300 L, Quantidade Tampas: 1 UN, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Tampa Dupla Ação - Congelamento E Refrigeração	UNID	1
13	Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável; Material Base: Aço Inox; Capacidade: no mínimo 10L; Potência Motor: 0,50 CV; Tensão Nominal: 110 V, Aplicação Industrial	UNID	1
14	Mesa Reunião Retangular Material: madeira Mdp; aproximadamente (10% pra mais ou pra menos) nas medidas: Comprimento: 250 CM; Largura: 120 CM; Altura: 766 CM; Características Adicionais: Caixa De Tomada; Espessura Tampo: 36 MM;	UNID	3
15	Quadro de Avisos Material: Madeira Com Cortiça; Largura: no mínimo 150 CM; Material Moldura: Alumínio; Características Adicionais: Fixação Percevejo E Cavalete Tipo Tripé Em Madeira; Altura: 120 CM; Revestimento: Feltro Verde; Formato Suporte: Cavalete	UNID	5
16	Smart TV LED no mínimo 50 Polegadas 4K USB 3 HDMI, Tela 50", 3840x2160 (UHD 4K), Recursos de	UNID	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



	Som Dynamic Surround/Clear Dialogue/Smart Sound/5 Band Equalizer, WiFi Miracast, 1 Entrada USB 2.0 e 1 Entrada USB 3.0, conexão LAN. - Smart TV LED 50 Polegadas 4K USB 3 HDMI, Tela 50", 3840x2160 (UHD 4K), Recursos de Som Dynamic Surround/Clear Dialogue/Smart Sound/5 Band Equalizer, WiFi Miracast, 1 Entrada USB 2.0 e 1 Entrada USB 3.0, conexão LAN.		
17	Ventilador - Tipo: Coluna, Potência Motor: 200 W, Tensão Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Oscilante, Controle Velocidade Regulagem Altura E, Material: Aço, Diâmetro no mínimo 50cm, Cor: Preta, Altura: 1,90	UNID	10

6.2 - O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) ser novo(s), sem uso anterior, e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. **A contratada deverá entregar os móveis de escritório: mesa retangular, cadeira de escritório, cadeira de escritório com rodízio e armário de aço já montados, em condições de uso.**

7 - REQUISITOS ADICIONAIS

7.1 - Para todos os itens, é exigida a Economia de Energia/Eficiência Energética classificação A.

7.2 - Dados Complementares

Será exigido das licitantes a apresentação de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas do(s) equipamento(s) em aquisição, afim de verificar se este(s) atende(m) às especificidades solicitadas neste Termo de Referência.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3 - Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

9 - OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

9.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. - Forma de Entrega



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



10.1.1 - A solicitação formal de aquisição de itens do objeto será feita mediante a entrega da Nota de Empenho emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

10.1.2 - O beneficiário da Licitação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

10.1.2.1 - O beneficiário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento dos documentos citados no item 10.1.1.

- 10.1.3 - O prazo de fornecimento dos bens poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

10.1.4 - A entrega dos objetos deverá ser efetuada de forma imediata e integral, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento, não sendo permitida a entrega parcial.

10.1.5 - Os produtos solicitados pelo setor competente do deverão ser entregues, em dia útil, no período compreendido entre 09:00h e 16:00h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

10.2 - Garantia e Assistência Técnica

10.2.1 - Os bens adquiridos deverão ter a garantia e assistência técnica (ou suporte técnico) mínimo de 01 (um) ano, dada pelo fabricante (se for o caso), contada a partir do seu recebimento definitivo, na forma definida deste Termo de Referência.

10.2.2 - A contratada ficará obrigada, durante o período estabelecido através do subitem 10.2.1, a prestar garantia aos produtos entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, de forma que comprometam seu uso regular e adequado, não sanados no prazo estabelecido no artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

10.2.3 - No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição, entrega e recebimento definitivo das novas unidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



10.2.4 - Os bens entregues devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A aquisição dos bens permanentes ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

1100.0812200101.083.4490.52.00.15000000/1
1100.0824300391.039.4490.52.00.15000000/81
1100.0824300391.039.4490.52.00.17040000/82
1100.0824400101.022.4490.52.00.16690001/122
1100.0824400101.023.4490.52.00.16690002/123
1100.0824400101.048.4490.52.00.16600003/124

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Da Contratada

12.1.1 - Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2- Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

12.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



12.1.5 - Credenciar junto a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

12.1.6 - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

12.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

12.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

12.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

12.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

12.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

12.1.15 - A contratada deverá entregar os móveis de escritório: mesa retangular, cadeira de escritório, cadeira de escritório com rodízio e armário de aço já montados, em condições de uso.

12.2 - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências dos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

12.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

12.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

12.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

12.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

12.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

12.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

12.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

12.2.11 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



(quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, no prazo de até 30 dias corridos a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.4 - Caso o Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Carmo-RJ, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.5 – São algumas das atribuições dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respectivamente:

- I - Verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do serviço/materiais, a existência de saldo dos itens;
- II - Vigência do ajuste; e - manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.

14.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como, no que couber, as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023 e suas regulamentações.

15.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.3 - Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

15.1.3.1- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



15.1.3.2- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.1.3.3- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

15.1.3.4- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.1.3.5 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.1.3.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa;

16 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, situada em, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

16.2 - O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos produtos, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência.

16.4 - Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

16.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

16.6 - Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



16.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário).

16.8 - O aceite/aprovação dos produtos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

18 - SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

18.2 - Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

18.3 - No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

18.4 - A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

18.5 - A contratada deverá receber da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



18.6 - Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

18.7 - Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

19 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

19.1 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

20 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que, em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1 - Face o diminuto valor financeiro estimado para a contratação, não se sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, visto ainda que o volume avistado sinaliza para a realização de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que aponta para recomendações de simplificação das exigências de habilitação.

22- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

23 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS do Município de Carmo-RJ.

23.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço por item para execução do objeto desta demanda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



23.4 - As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Carmo - RJ, 07 de março de 2024

Ana Carla D. Bello
DECRETO Nº 6.123, DE 05 DE ABRIL DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO